



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE
DIVISÃO CORREIO, TELEFONIA, RÁDIO COMUNICAÇÃO, VIDEOMONITORAMENTO -
GT2/PROCEMPA
DESPACHO
INABILITAÇÃO TÉCNICA**

Empresa: MH2 TELECOM LTDA

Após análise da documentação técnica e, especificamente, extraída dela a **PROPOSTA MH2-F 25/017**, apresentada pela empresa MH2 TELECOM LTDA para o Item 1, referente à **CÂMERA DOME PTZ 4MP AUTÔNOMA DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PAINEL SOLAR E COMUNICAÇÃO WIRELESS**, verifica-se que a solução ofertada não atende integralmente às exigências da especificação técnica do termo de referência do instrumento convocatório.

A especificação técnica do Item 1 estabelece que o objeto deve corresponder a uma câmera IP tipo speed dome, autônoma, com alimentação por painel solar e comunicação LTE/4G, devendo o sistema ser composto por painel solar, baterias e todos os acessórios necessários para funcionamento sem conexão com a rede elétrica da concessionária. Também exige painel com estação de concentração de dados, acomodação da bateria e controlador de carga, capacidade mínima de baterias, armazenamento interno mínimo, conectividade móvel 3G/4G ou superior e transmissão de rede sem fio LTE-TDD/LTE-FDD/WCDMA/GSM 4G, além dos acessórios e suportes necessários à instalação completa do módulo.

Entretanto, a proposta da licitante apresenta, para o Item 1, uma composição formada por equipamentos de fabricantes distintos, identificada como **HIKVISION + INTELBRAS + TP-LINK**, com os modelos **DS-2DE7A425IWG1-E(O-STD) + DS-2XS6K01-C36S80(O-STD) + POE 200 AT + NE210-OUTDOOR**. Dessa forma, a solução ofertada não se caracteriza como uma câmera autônoma integrada com comunicação móvel embarcada, mas sim como um arranjo composto por câmera, módulo solar, injetor PoE e roteador externo independente.

A utilização de roteador externo separado para prover a conectividade móvel descaracteriza o atendimento ao requisito de câmera autônoma com comunicação wireless integrada, pois transfere a funcionalidade de comunicação móvel para equipamento acessório apartado, não demonstrando que a câmera ofertada possui, por si ou como módulo próprio do mesmo conjunto, a conectividade móvel exigida. A especificação não se limita a exigir que a imagem possa ser transmitida por qualquer meio externo, mas sim que o sistema ofertado possua conectividade móvel 4G ou superior e transmissão LTE/WCDMA/GSM como parte da solução autônoma especificada.

Adicionalmente, a composição apresentada inclui o injetor PoE Intelbras POE 200 AT, equipamento que depende de alimentação em corrente alternada, com entrada 100–240 Vac. Tal característica é incompatível com a premissa essencial do Item 1, que exige funcionamento sem necessidade de conexão com a rede elétrica da concessionária. A presença de um injetor PoE alimentado por rede elétrica convencional fragiliza a comprovação de autonomia energética da solução e não demonstra atendimento pleno à condição de funcionamento exclusivamente por painel solar, baterias e respectivos acessórios.

Também se observa que a proposta combina componentes de fabricantes distintos, enquanto a especificação exige suporte para instalação em postes e paredes do mesmo fabricante da câmera, visando perfeita compatibilidade. A composição ofertada, ao reunir câmera, solução solar, injetor PoE e roteador externo de marcas diferentes, não comprova a integração nativa, a compatibilidade de projeto e a responsabilidade técnica unificada esperadas para o módulo autônomo especificado.

Diante do exposto, conclui-se que a solução apresentada pela empresa MH2 TELECOM LTDA para o Item 1 **não atende às exigências técnicas mínimas da especificação**, especialmente quanto à caracterização da câmera como solução autônoma integrada, à conectividade móvel incorporada ao sistema, à alimentação sem dependência da rede elétrica da concessionária e à compatibilidade integral dos componentes do módulo. Assim, recomenda-se a **desclassificação/inabilitação técnica da proposta da licitante para o Item 1**, por descumprimento das condições técnicas previstas no instrumento convocatório.

Dessa forma, por se tratar de lote único e tendo sido identificado descumprimento de requisito técnico mínimo no primeiro item integrante do lote, resta prejudicada a continuidade da análise dos demais itens ofertados, uma vez que a não conformidade do Item 1, por si só, impede o atendimento integral do objeto licitado.

Convém informar ainda, que entendimento técnico equivalente já foi adotado em análise anterior deste certame, na qual outra licitante foi desclassificada por não apresentar solução autônoma integrada para o Item 1. Naquela ocasião, também se verificou que a composição ofertada dependia de equipamentos separados para atendimento das funcionalidades exigidas, descaracterizando o conceito de módulo autônomo previsto na especificação técnica. Assim, a manutenção do mesmo critério técnico nesta análise preserva a isonomia entre os participantes, a vinculação ao instrumento convocatório e a coerência da avaliação técnica realizada nesse processo.

Portanto, informamos a **desclassificação da proposta da empresa MH2 TELECOM LTDA para o lote único**, por descumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas termo de referência.